



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9-GAB/PROECE/UFMS, DE 09 DE MAIO DE 2023.

Estabelece os procedimentos de submissão, análise, vigência e prorrogação de Ações de Extensão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, **caput**, inciso VI, do Regimento Geral da UFMS, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 223-Coex, de 26 de abril de 2023 e considerando o contido no Processo nº 23104.005992/2021-31, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de submissão, análise, vigência, execução e prorrogação de Ações de Extensão no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As Ações de Extensão têm como objetivo estabelecer relações entre a Universidade e a sociedade, por meio de processos educativos, culturais, científicos e desportivos.

§ 1º Cada Ação de Extensão terá um coordenador, servidor da UFMS, responsável pela submissão, execução, acompanhamento, elaboração de relatórios da Ação de Extensão no Sistema de Informação e Gestão de Projetos da UFMS-SIGProj e certificação dos colaboradores e membros da equipe no Sistema de Gerenciamento de Certificados da UFMS-Sicert.

§ 2º É obrigatória a participação de estudantes matriculados na UFMS na equipe de execução da Ação de Extensão.

Art. 3º As Ações de Extensão deverão ser categorizadas em Projeto, Curso de Extensão, Curso de Aperfeiçoamento, Evento ou Programa Institucional de Extensão.

§ 1º As Ações de Extensão podem ser desenvolvidas em parceria com outras instituições, desde que autorizada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 4º O uso do espaço físico nas Ações de Extensão se dará mediante autorização dos responsáveis pelos espaços físicos na UFMS, de acordo com normas vigentes, sendo a cessão desses espaços considerada uma forma de apoio institucional da UFMS.

Art. 5º As propostas de extensão podem ser executadas sem fomento ou com fomento.



Parágrafo único. As Ações podem ter fomento da UFMS (fonte do tesouro) e/ou fomento externo, advindo de arrecadação na Conta Única ou por meio de Fundação de Apoio, transferências de Ministérios, emendas parlamentares, convênios, contratos e congêneres.

CAPÍTULO II DO CADASTRO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

Art. 6º Todas as propostas de Ações de Extensão deverão ser cadastradas, registradas e submetidas on-line diretamente no Sistema de Gestão de Projetos-SIGProj, de acordo com o Edital específico.

§1º O coordenador da Ação deverá providenciar todas as informações e documentação previstas no Edital para inserção no SIGProj.

§2º Os documentos aceitos poderão ser elaborados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola com gramática padrão, respeitando a legislação quando se tratar de celebração de instrumentos jurídicos.

Art. 7º As propostas de Ações de Extensão deverão ser cadastradas no SIGProj, com pelo menos trinta dias de antecedência do seu início previsto.

Parágrafo único. As Ações que envolvam instrumentos jurídicos específicos ou apresentem interesse institucional poderão ser cadastradas a qualquer tempo, desde que justificado o interesse institucional.

Art. 8º A submissão das propostas de Ações de Extensão deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – proposta de Ação de Extensão elaborada nos termos do Edital, mediante preenchimento dos campos do formulário do SIGProj;

II - plano de Trabalho da Ação, quando aplicável;

III - resolução com manifestação emitida pelo Conselho da Unidade de Administração Setorial (UAS) de lotação do coordenador, quando se tratar de Ações da Unidade Setorial, após análise e parecer da Comissão de Extensão da UAS; e

IV - anuência da Unidade em que a Ação será realizada, quando for diferente da Unidade de lotação do coordenador.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 9º O processo de avaliação da proposta de Ação de Extensão deverá incluir, obrigatoriamente (Resolução Nº 223-COEX/UFMS).

I - análise preliminar da proposta, pela Comissão Setorial de Extensão da UAS;

II - manifestação favorável pela aprovação da proposta, pelo Conselho da UAS;

III - enquadramento da proposta, pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece, de acordo com Edital específico;

IV - análise e aprovação do mérito técnico, acadêmico, científico e relevância social por consultores, sob coordenação da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece;

V - aprovação da Ação de Extensão, por meio Resolução do Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.

Parágrafo único. A avaliação de Programa Institucional de Extensão, a que se refere o art. 3º estará dispensada das etapas descritas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 10. A análise preliminar, de que tratam os incisos I e II do art. 9º, tem como objetivo avaliar:

I – a carga horária dos membros;

II – as parcerias institucionais previstas;

III - alinhamento da proposta com o Plano de Desenvolvimento da Unidade e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV – a autorização de uso dos espaços físicos envolvidos; e

V – o interesse da UAS no desenvolvimento da Ação de Extensão.

§1º A análise preliminar das Ações de Extensão oriundas das Unidades Setoriais deverá ser subsidiada por parecer da Comissão Setorial da UAS diretamente no SIGProj, seguida de Resolução de manifestação de aprovação do Conselho da UAS.

§2º A análise preliminar das Ações de Extensão oriundas das Unidades da Administração Central deverá ser subsidiada por parecer de Comissão constituída por ato do Pró-Reitor da Proece, seguida da manifestação de aprovação do Diretor da Unidade de origem da Ação.

Art. 11. A análise de enquadramento, de que trata o inciso III do art. 9º, nos termos do Edital, será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, que considerará:

I - a documentação exigida no Edital;

II - a inexistência de pendências do coordenador na UFMS;

III - os riscos e as contrapartidas institucionais; e

IV - o caráter extensionista da proposta.

Parágrafo único. Após o enquadramento, o **status** da proposta será alterado na plataforma SIGProj para “Proposta Enquadrada”.

Art. 12. A análise do mérito técnico, acadêmico, científico e relevância social da Ação de Extensão, de que trata o inciso IV do art. 9º, considerará demandas da sociedade, do público-alvo, impacto social e indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão da Ação.

§1º A análise do mérito das propostas de Ações de Extensão deverá ser realizada por consultores, com conhecimento acadêmico atinente à proposta, de acordo com Anexo I a esta Instrução Normativa.

§2º É de responsabilidade do coordenador da proposta atender às adequações e/ou modificações sugeridas pelos consultores.

Art. 13. As Ações que envolvem celebração de instrumento jurídico específico, deverão ser analisadas quanto ao atendimento às normativas sobre relacionamento com as Fundações de Apoio e sobre governança de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária no âmbito da UFMS, além dos riscos e benefícios institucionais envolvidos na ação, com análise do Plano de Trabalho, pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece e pela Agência de Internacionalização e de Inovação - Aginova.

Parágrafo único. A execução de recursos financeiros diretamente na Conta Única da União, ou seja, quando advindos de arrecadação via Conta Única (GRU), ficará condicionada à apresentação, pelo coordenador da Ação de Extensão, da Solicitação de



Abertura de GRU, devidamente preenchida à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte - Proece e da autorização por parte da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan.

Art. 14. Após a análise da proposta pelos consultores, a Proece poderá manifestar-se nos seguintes termos:

- I - recomendar a Ação de Extensão ;
- II - não recomendar a Ação de Extensão; ou
- III - solicitar reformulação da Ação de Extensão.

§1º As Ações com mérito aprovado pela Proece serão encaminhadas para aprovação ao Conselho de Extensão, Cultura e Esporte - Coex.

§2º As propostas que alcançarem média final igual ou inferior a 6,0 (seis) não serão recomendadas pela Proece.

§3º Após a aprovação da Ação pelo Coex, o **status** da Ação de Extensão será alterado na plataforma SIGProj para “Projeto em andamento”.

CAPÍTULO IV

DA VIGÊNCIA, ACOMPANHAMENTO, PRORROGAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O prazo mínimo de vigência de uma Ação de Extensão é de um mês e o prazo máximo é de sessenta meses.

§1º A qualquer tempo, a Proece poderá formalizar processos ou visitas técnicas para fins de avaliação e acompanhamento das Ações de Extensão.

§2º A qualquer tempo, a situação da Ação de Extensão no SIGProj poderá ser alterada pela Proece, caso seja detectado o não atendimento às normativas da UFMS e à legislação vigente, cabendo ao coordenador o cumprimento.

Art. 16. O coordenador da Ação de Extensão é o responsável pela execução Ação, realização de inscrição e envolvimento do público-alvo, divulgação das ações para estudantes bolsistas e/ou voluntários, controle de frequência, acompanhamento de carga horária de membros da equipe, aplicação de instrumentos de avaliação, agendamento de espaços, elaboração de relatórios e prestação de contas de recursos disponibilizados, quando aplicável, cadastro dos certificados dos membros de equipe e público-alvo no Sistema de Certificados - Sicert e demais atividades relacionadas a Ação.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador da Ação a responsabilidade legal por todas as informações e documentos relacionados à Ação, devendo manter sob sua guarda todos os documentos.

Art. 17. A prorrogação da vigência de Ações de Extensão deverá ser solicitada por e-mail, no mínimo trinta dias antes de seu encerramento, obedecendo prazo máximo de vigência estabelecido no art. 15.

Parágrafo único. A solicitação deverá conter:

- I - justificativa para a prorrogação;
- II - novo cronograma de atividades e/ou Plano de Trabalho, quando aplicável;
- III - manifestação favorável à prorrogação da Unidade de lotação do coordenado;
- IV - Relatório Parcial submetido no SIGProj.

Art. 18. As Ações de Extensão com fomento que exijam a formalização de instrumentos jurídicos, com os órgãos concedentes, deverão ter vigência compatível com os prazos previstos no instrumento jurídico inicial e em eventuais instrumentos aditivos.

Art. 19. Todos os pedidos de prorrogação de vigência das Ações serão avaliados pela Proece e encaminhados para aprovação do Coex.

Art 20. Os coordenadores das Ações de Extensão deverão enviar Relatório Parcial no final de cada ano de vigência da ação, até a data pré-estabelecida no Edital, contendo o número de atendimentos no ano, para inserção dos dados no relatório de gestão da UFMS.

Art. 21. Ao término da vigência da Ação de Extensão, seu **status** será alterado para “Concluído em fase de prestação de contas” e o coordenador da Ação terá o prazo de sessenta dias para enviar o Relatório Final da Ação pelo SIGProj.

Parágrafo único. Após submissão, o Relatório Final será analisado e, em caso de aprovação, a situação da Ação torna-se “Finalizada”.

CAPÍTULO V

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS, INTERRUPÇÃO E ENCERRAMENTO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 22. A qualquer tempo, o coordenador poderá solicitar diretamente pelo SIGProj a inclusão ou exclusão de membros na equipe técnica de execução da Ação de Extensão em andamento.

Art. 23. O encerramento ou a suspensão de Ação de Extensão, por motivos de afastamento ou similares ou impossibilidade de execução, deverá ser solicitado eletronicamente, com a apresentação de Relatórios Parciais, no caso de suspensão, ou Relatório Final, no caso de encerramento.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As Ações publicitárias atinentes a Ações de Extensão deverão observar as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas pelo Governo Federal e diretrizes de comunicação da UFMS.

Parágrafo único. Toda divulgação e publicação resultante de Ação de Extensão deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMS.

Art. 25. Os Editais de cadastro de Ações de Extensão poderão ser revogados ou anulados, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esportes.

Art. 27. Fica revogada a Instrução Normativa nº 4, de 3 de maio de 2021.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE AÇÕES DE EXTENSÃO POR CONSULTORES

(Instrução Normativa nº 9-GAB/PROECE/UFMS, de 09 de maio de 2023.)

A proposta de Ação será avaliada por dois avaliadores e cada um emitirá um parecer individual (“Favorável sem modificações”, “Favorável com modificações” ou “Desfavorável”).

O padrão decisório é:

1. dois pareceres favoráveis: a proposta será recomendada;
2. dois pareceres desfavoráveis: a proposta não será recomendada; e
3. um parecer favorável e um desfavorável: a proposta será enviada para um terceiro avaliador para desempate, prevalecendo o tipo de parecer em maior número.

A avaliação envolve critérios de Relevância e Exequibilidade e metodológicos. Com base nesses critérios, o avaliador ad hoc preencherá o formulário atendendo aos pesos descritos abaixo:

Poderão ser incluídas nos Editais específicos, especificidades de avaliação além dos itens do quadro abaixo.

QUESITOS AVALIADOS	PESO
Justificativa e fundamentação teórica	1
Objetivo geral e objetivos específicos	1
Metodologia	
Metodologia, mecanismos de acompanhamento e avaliação e exequibilidade da ação e currículos dos palestrantes e programação (apenas no caso de eventos e cursos)	2
Relação Universidade-Sociedade: impacto social, parcerias interinstitucionais, número de atendimentos e carta de apoio da comunidade.	3
Articulação interdisciplinar ou multidisciplinar e observância do preceito de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com ênfase na abertura de espaços extensionistas para a formação integral do estudante e/ou relação com o ensino de graduação e de pós-graduação	3
TOTAL	10

PARECER FINAL

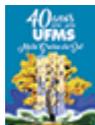
() Favorável sem modificações



() Favorável com modificações (Especifique)

() Desfavorável

NOME DO EMITENTE



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Presidente de Conselho**, em 09/05/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4051260** e o código CRC **208F632E**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7232/7233

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS